

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009 (PL nº 4.385, de 2008, na origem), do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009, de autoria do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.*

Composto por três artigos, o Projeto autoriza o executivo a doar o lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, para que seja instalada a Representação diplomática da Palestina.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde inicialmente foi designado relator o Senador João Pedro, que apresentou parecer favorável, sendo relatado “ad hoc” pelo Senador Cristovam Buarque que votou pela aprovação com uma emenda de redação.

Em seu voto o Senador Cristovam Buarque apresenta a emenda de redação que retira a expressão “Embaixada da” deixando apenas Delegação Especial da Palestina.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias que disponham sobre bens da União, conforme o Art. 11, inciso II, alínea *m* do RISF.

Preliminarmente, a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque a União tem competência legislativa privativa para dispor sobre os bens do domínio da união, em acordo com o art. 48, V, da Constituição Federal.

Na justificativa que acompanha o projeto encaminhado pelo poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores explicita a antiga intenção do Governo Brasileiro em fazer a cessão deste terreno no Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, destacando que a conclusão da transferência sempre era inviabilizada pela legislação que previa condições especiais para esta operação.

Em 2005 a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou lei de doação do terreno que foi contestado pelo Tribunal de Contas do DF que apontou vícios de forma e conteúdo, inviabilizando a doação.

Desde 1975 a Organização para a Libertação da Palestina possui escritório no Brasil. A partir da assinatura do primeiro acordo Isarelo-Palestino de Oslo o Brasil elevou o status da representação palestina no Brasil para Delegação Especial Palestina no Brasil.

No sítio do Ministério das Relações Exteriores na internet podemos retirar a posição do Brasil em relação à Criação do Estado Palestino:

O Brasil é tradicional defensor da criação de um Estado palestino independente, geograficamente coeso e economicamente viável nos territórios ocupados desde 1967, convivendo em paz e harmonia com Israel. O Governo brasileiro reconhece a OLP como legítima representante do povo palestino e mantém fluido diálogo com a ANP, entidade constituída por força dos Acordos de Oslo. O início das relações formais remonta a 1975, quando a OLP foi autorizada a designar representante em Brasília, instalado, a princípio, na Missão da Liga dos Estados Árabes. Em 1993, a representação foi elevada à categoria de Delegação Especial Palestina, com status diplomático.

Portanto, percebemos que o Estado Brasileiro já concede status diplomático à Delegação Especial Palestina, sendo esta passível de receber a doação que ora discutimos.

A doação do terreno para a instalação da Representação da Delegação Especial da Palestina está em total acordo com a política externa

brasileira para o povo palestino. Se o país não poupa esforços para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população palestina e pela pacificação da região, torna-se natural que haja uma representação diplomática de fato no país, com sede em terreno próprio, como todas as outras representações. É mais uma demonstração que o Brasil faz ante a comunidade internacional para avançar na criação de um Estado Palestino.

Com relação à emenda aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que retira a expressão “Embaixada da”, entendemos que merece acolhida, uma vez que atribui a correta designação para a Representação, sendo uma Delegação e não uma Embaixada pela Palestina ainda não ter seu status de Estado, de fato, reconhecido.

Por fim devemos ressaltar a importância da aprovação deste projeto para o fortalecimento da causa palestina e para os esforços pela paz no Oriente Médio.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009, pela aprovação da Emenda nº 1 – CRE e da emenda que apresenta.

EMENDA Nº – CCJ

Suprima-se a expressão “Embaixada da” da ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora